



01.00 PLANTA BAIXA - TRECHO 1 - EST 0 A EST 35
 ESCALA: 1/1000



01.01 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 0 A EST 35
 ESCALA: 1/1000



Nº: 11 - PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1
 Nº: 12 - PLANTA BAIXA - TRECHO 01
 DATA: NOVEMBRO/2023
 PROJETO: P.01_05_FT_1089419_07_SUSSUARANA.dwg
 DATA: 01/18

AL. DRELA 300
 Rua 311 - Moura
 CEP: 07.014-100 - Franca/SP
 (16) 3544-7893
 engenharia@vceproj.com

ENGENHARIA E ARQUITETURA
 CREA: 104.200/0-01

PROJETO DE ARQUITETURA
 DE ARQUITETURA

02.00
 02.01
 02.02
 02.03

02.00 PLANTA BAIXA - TRECHO 1 - EST 35 A EST 65
 ESCALA 1/1000

02.01 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 35 A EST 65
 ESCALA 1/1000

02.02 PLANTA BAIXA - TRECHO 1 - EST 65 A EST 93 + 13,88
 ESCALA 1/1000

02.03 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 65 A EST 93 + 13,88
 ESCALA 1/1000

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Data: _____

LOCALIDADE: _____
 ENDEREÇO: _____
 CEP: _____

PROJETO: _____
 CLIENTE: _____
 DATA: _____

AUTORIZAÇÃO: _____
 DATA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

PROPOSTA: _____
 DATA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

PROJETO: _____
 CLIENTE: _____
 DATA: _____

AUTORIZAÇÃO: _____
 DATA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

PROJETO: _____
 CLIENTE: _____
 DATA: _____

AUTORIZAÇÃO: _____
 DATA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

PROJETO: _____
 CLIENTE: _____
 DATA: _____



Nº PROJETO: XXX
 Nº PLANOS: XXX

PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

LOCAL: SANTA ROSA A SUSSUARANA

PROJETO: PLANTA BAIXA - TRECHO 1
 Nº: 1 - PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1

DATA: NOVEMBRO/2023
 FOLHA: INDICADA

PROJETO: P.01_04_FL_1009419_07_SUSSUARANA.dwg
 DATA: 02/18

Nº: _____
 Data: _____
 Escala: _____
 Folha: _____

DESENHADO POR: _____
 APROVADO POR: _____
 DATA: _____

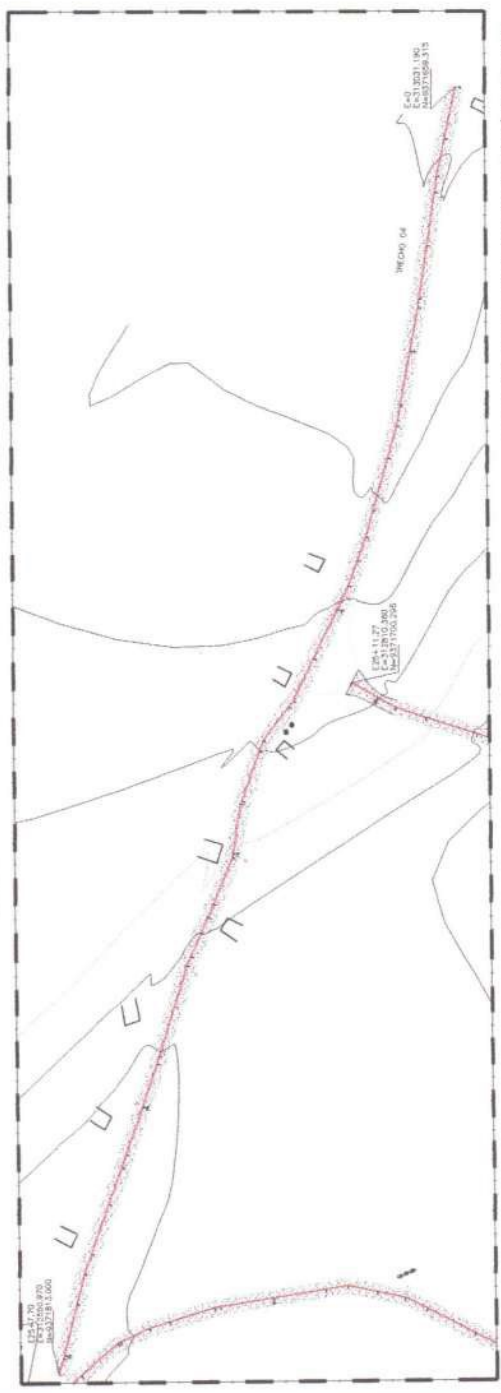
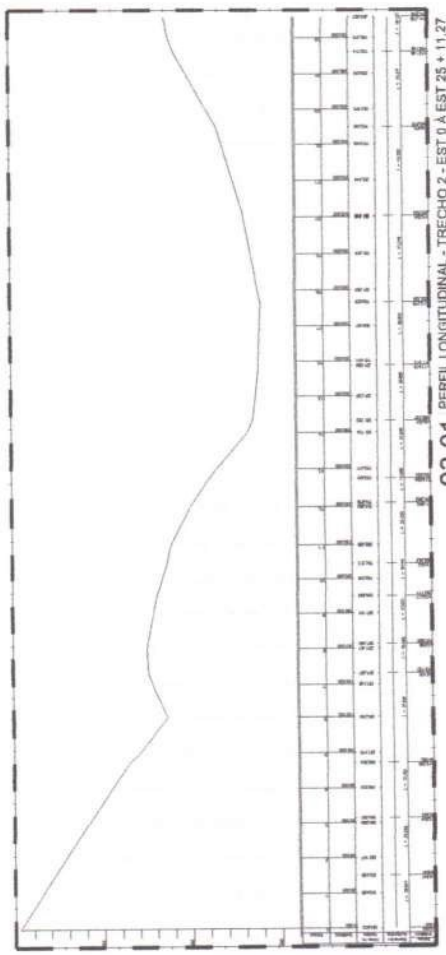
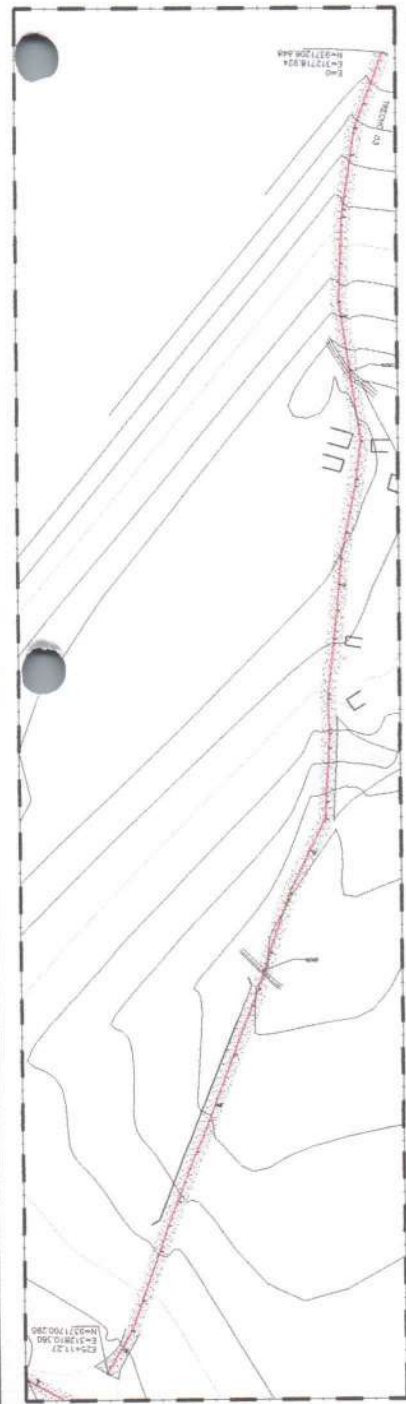


Nº: XXX
 Data: XXX
 Escala: XXX
 Folha: XXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
NOVO ORIENTE
PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

LOCAL: SANTA ROSA A. SUSSUARANA
 PROJETO: PLANTA BAIXA - TRECHO 2
 PROJETO: PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 2
 PROJETO: PLANTA BAIXA - TRECHO 3
 PROJETO: PLANTA BAIXA - TRECHO 3

DATA: 11/08/2023
 INDICADA: _____
 Nº: F:01_06_P1_1688419_07_SUSSUARANA.dwg
 03/18




ENGENHARIA E ARQUITETURA
 CREA: 04/2008-01

R. D. S. L. S. 299
 Vila Tupy, L. 1000
 CEP: 04710-177 Fone: 011-5082-7801
 CEP: 011-5082-7801
 e-mail: enge@eng-arq.com.br

052-7
 053-5
 Proprietário: _____
 Endereço: _____
 Data: _____
 Assinatura: _____
 Rubrica: _____
 Assinatura: _____
 Rubrica: _____
 Assinatura: _____
 Rubrica: _____

CREA/CON: _____
 CREA/CON: _____
 APROVADO: _____
 APROVADO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE

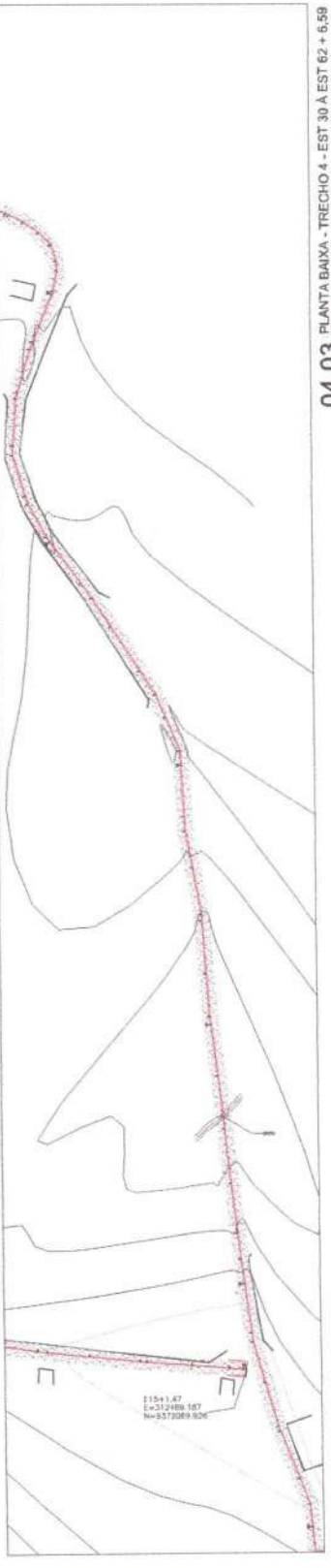
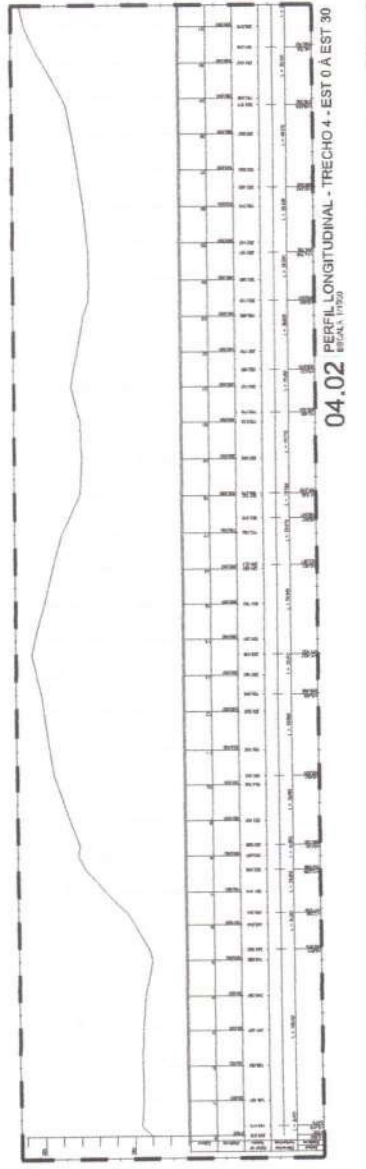
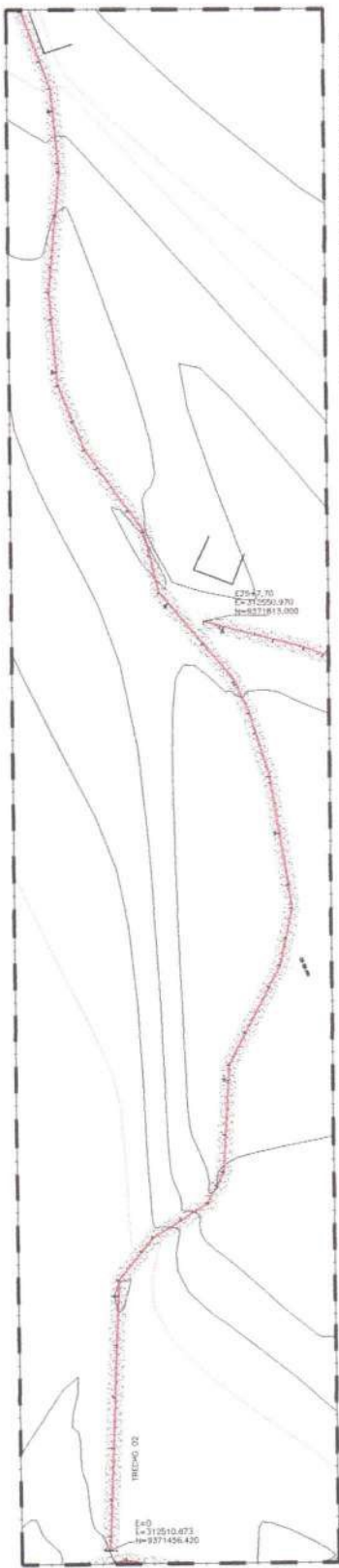
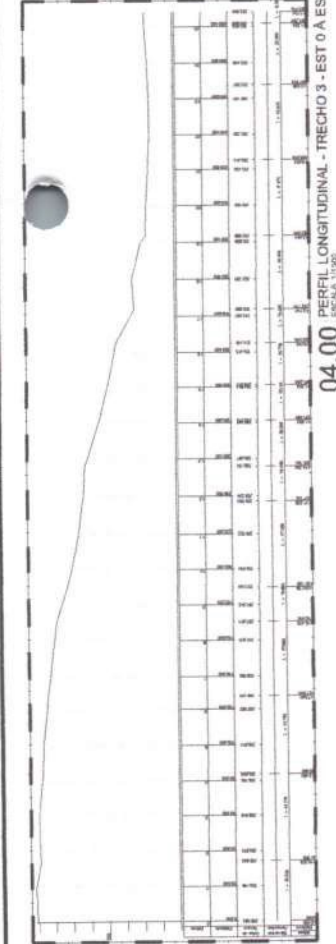
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
 Nº: 214
 FLS.

PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 SANTA ROSA, A. SUSSUARANA
 PLANTA BAIXA - TRECHO 4
 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 4

FOLHA Nº: XXX
 TOTAL: XXX

DATA: 10/06/2023
 INDICAÇÃO: _____
 ASSINATURA: _____
 RUBRICA: _____
 P. 01_05_FT_1069419_07_SUSSUARANA.JPG

04/18

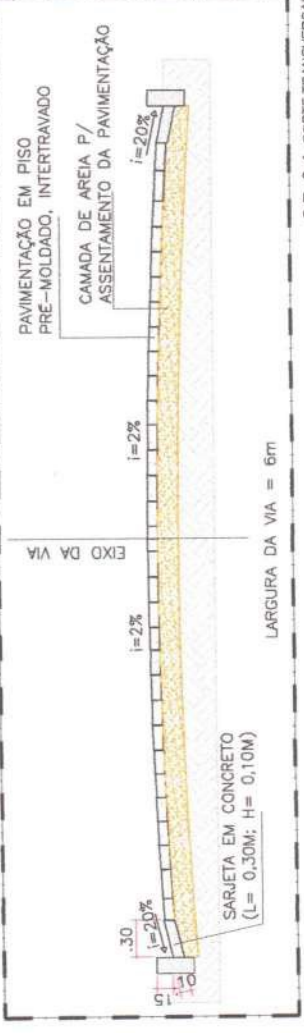
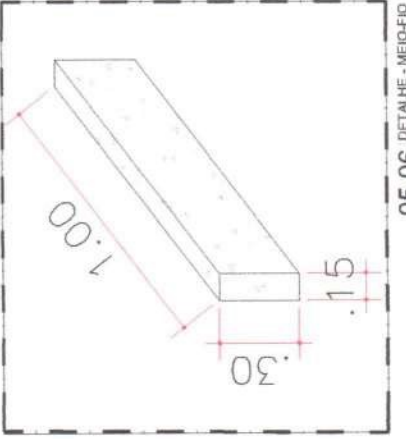
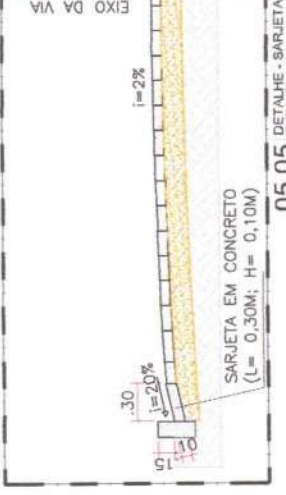
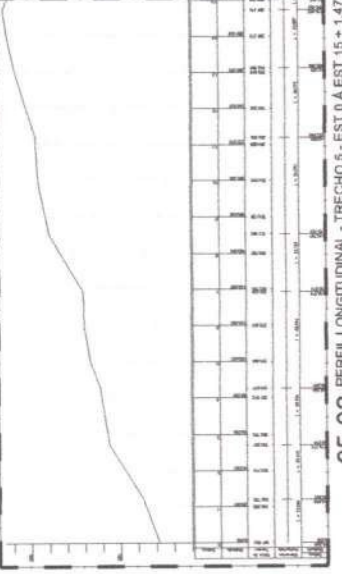
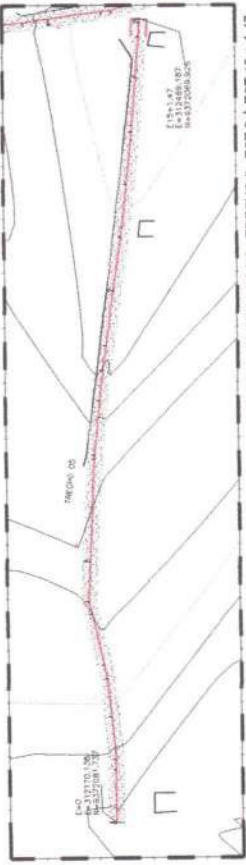
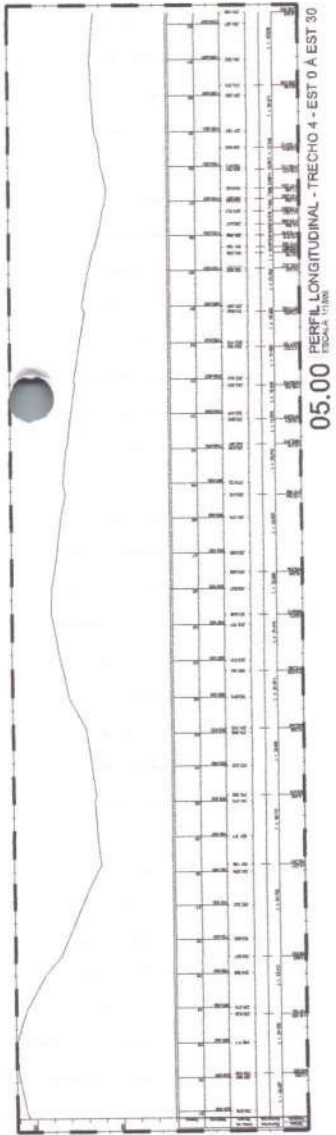



ENGENHARIA E ARQUITETURA
 CREA 044.512/0-00
 Rua Santa Rosa, 400 - Santa Rosa, RS
 CEP 91.500-000
 Fone: (51) 3626-1000
 E-mail: contato@eng-arquit.com.br

PROJETO	XXX
CLIENTE	XXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE	
LIG: SANTA ROSA A. BUSULARANA	
LOCAL: PLANTA BAIXA - TRECHO 5	
SIT: PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 5	
DETALHE	
DATA	NOVEMBRO/2013
FECHA DE EMISSÃO	INDICADA
PROJETADE	GORDUNO CHARVALIO
CHECKADO	GORDUNO CHARVALIO
REVISADO	GORDUNO CHARVALIO
APPROVADO	GORDUNO CHARVALIO



PAVIMENTAÇÃO PARA ESCADAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
 LIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 LOCAL: SANTA ROSA A. BUSULARANA
 LOCAL: PLANTA BAIXA - TRECHO 5
 SIT: PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 5
 DETALHE
 DATA: NOVEMBRO/2013
 FECHA DE EMISSÃO: INDICADA
 PROJETADE: GORDUNO CHARVALIO
 CHECKADO: GORDUNO CHARVALIO
 REVISADO: GORDUNO CHARVALIO
 APPROVADO: GORDUNO CHARVALIO
 PLOT: P.01_05_P1_1000419_07_BUSULARANA.dwg
 DATA: 05/18




 Prefeitura Municipal de Novo Oriente
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Novo Oriente - CE
 CEP: 61.100-000 - Fone: (85) 3333-1234
 E-mail: prefeitura@novooriente.ce.gov.br

PROJETO DE ARQUITETURA
 PLANO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS
 Nº PROJETO: 001/2023
 Nº OBRAS: 001/2023

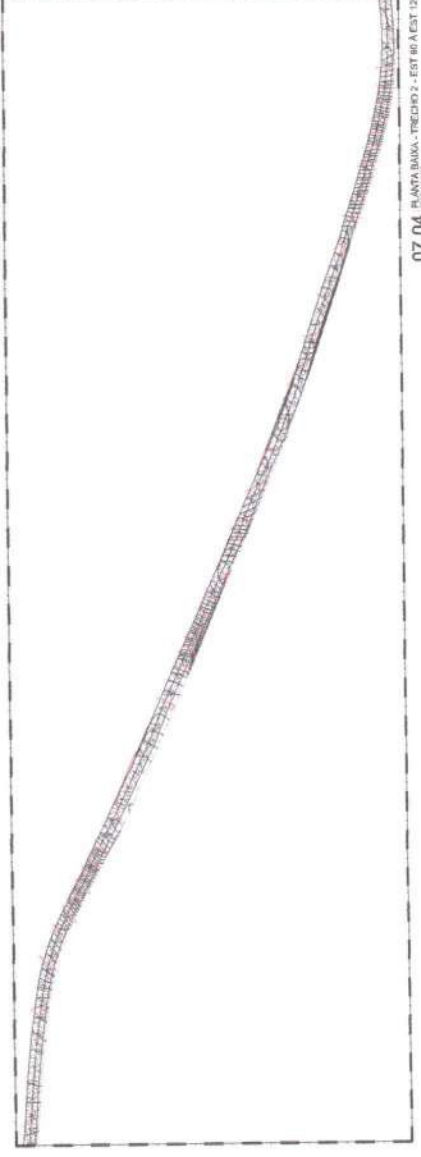
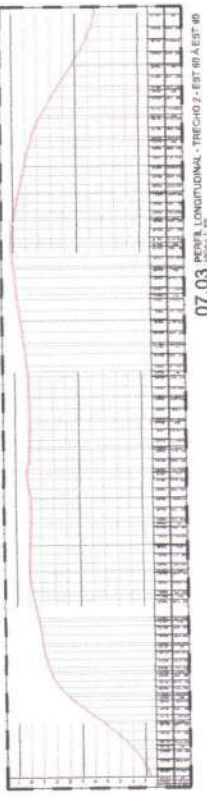
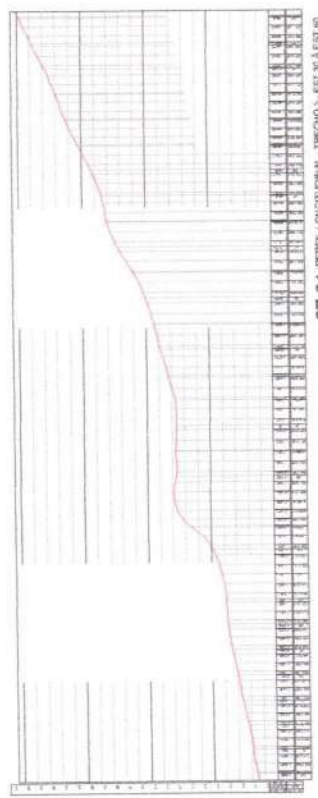
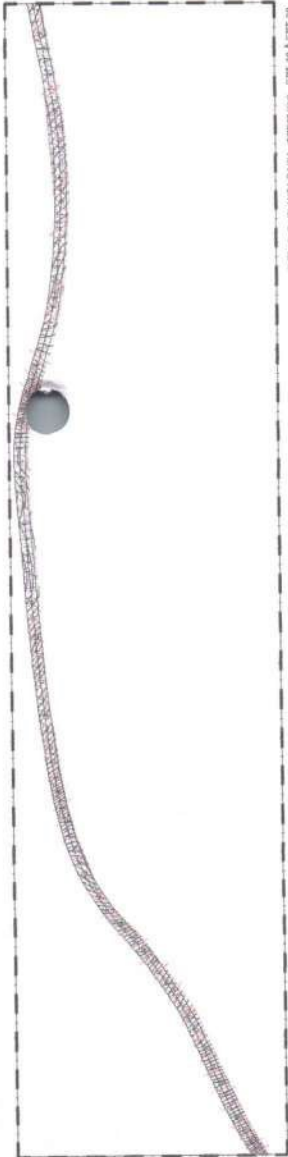
DATA: 15/08/2023
 LOCAL: RUA BRASÍLIA - TRACADO 2 - EST 30 A EST 40

ARQUITETO: [Assinatura]
 ENGENHEIRO: [Assinatura]
 ARQUITETA: [Assinatura]

ESCALA: 1:50
 DATA: 15/08/2023

PROJETO DE ARQUITETURA
 PLANO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS
 Nº PROJETO: 001/2023
 Nº OBRAS: 001/2023

DATA: 15/08/2023
 LOCAL: RUA BRASÍLIA - TRACADO 2 - EST 30 A EST 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

LUGAR: RUA BRASÍLIA - TRACADO 2
 Nº: 001/2023
 DATA: 15/08/2023

PROJETO DE ARQUITETURA
 PLANO DE MANUTENÇÃO DE OBRAS

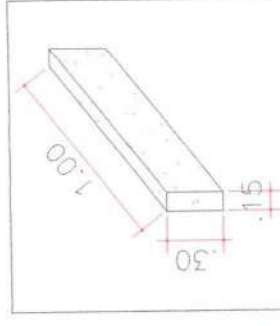
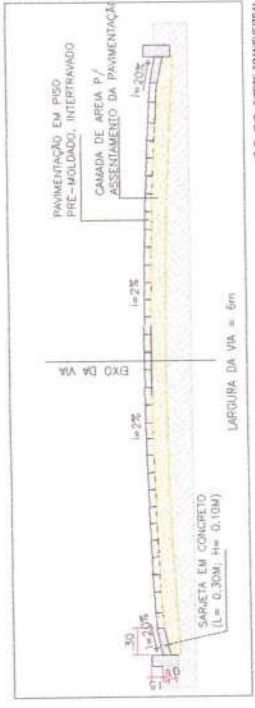
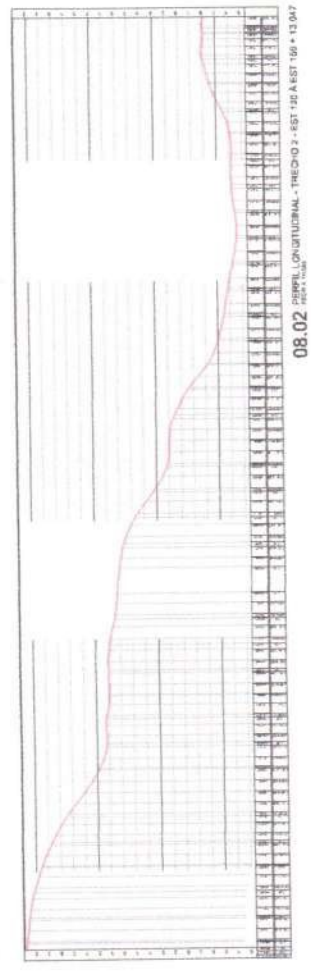
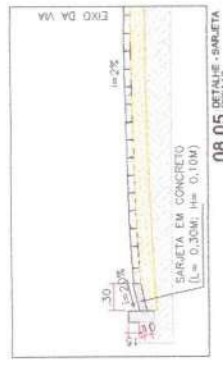
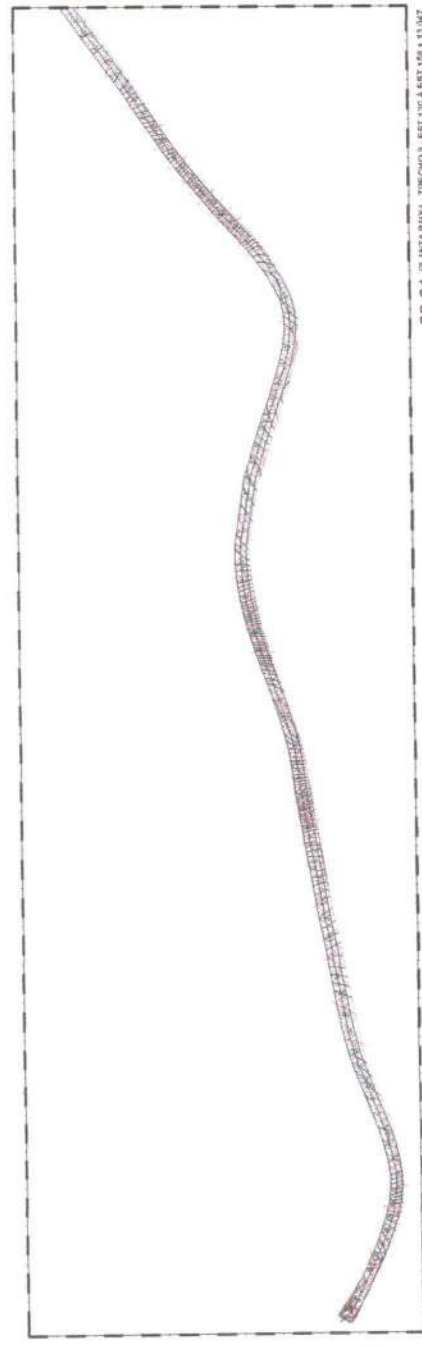
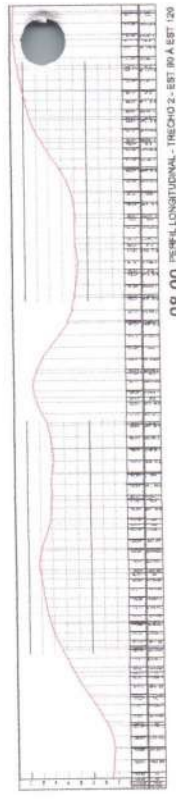
DATA: 15/08/2023
 LOCAL: RUA BRASÍLIA - TRACADO 2 - EST 30 A EST 40

Nº PROJETO: 001/2023
 Nº OBRAS: 001/2023

DATA: 15/08/2023
 LOCAL: RUA BRASÍLIA - TRACADO 2 - EST 30 A EST 40

07/18

Nº do Projeto: _____
 Nº da Planta: _____
 Nº da Folha: _____
 Data: _____
 Nome do Projeto: _____
 Nome do Autor: _____
 Nome do Revisor: _____
 Nome do Aprovador: _____
 Local: _____
 Data: _____

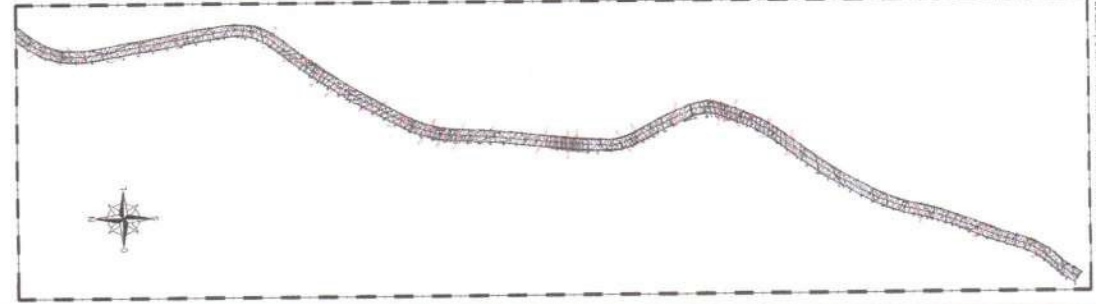
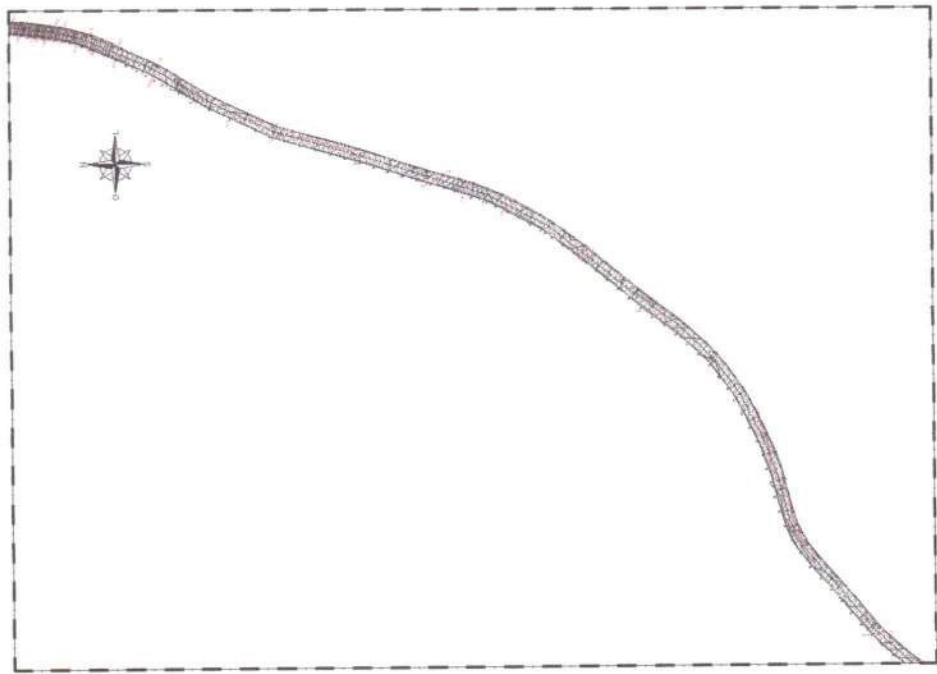
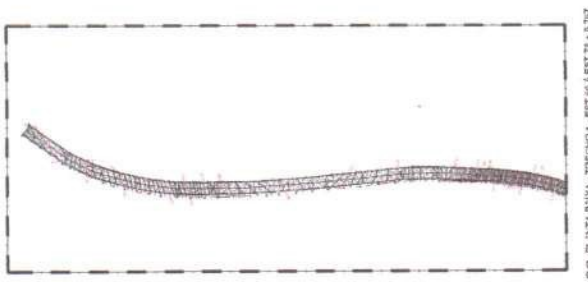
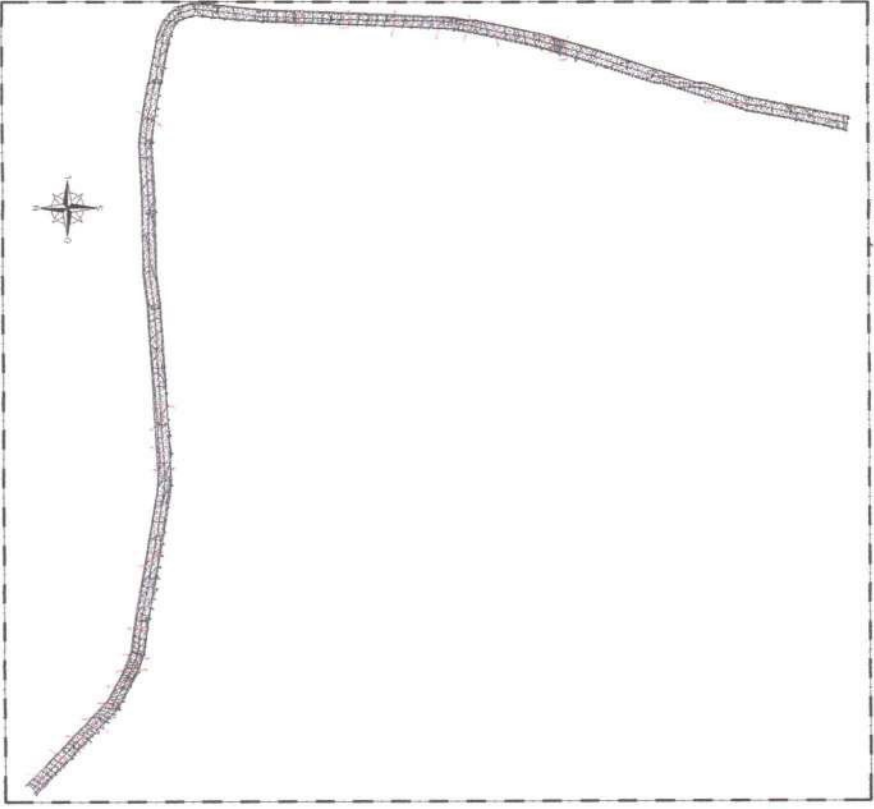
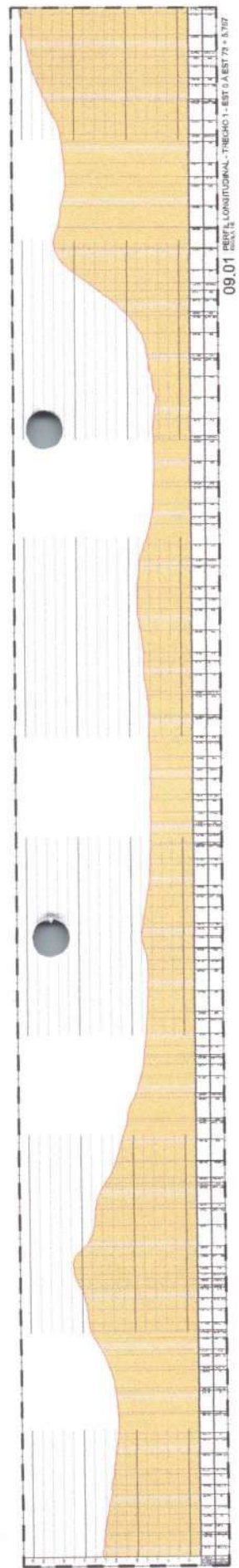


Nº do Projeto: _____
 Nº da Planta: _____
 Nº da Folha: _____
 Data: _____
 Nome do Projeto: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DE MINAS GERAIS
 Nome do Autor: _____
 Nome do Revisor: _____
 Nome do Aprovador: _____
 Local: _____
 Data: _____

08.06 BASEM DE BATELITE - TRECHOS 1 e 2

08.04 DETALHE - MEDIO

08/18

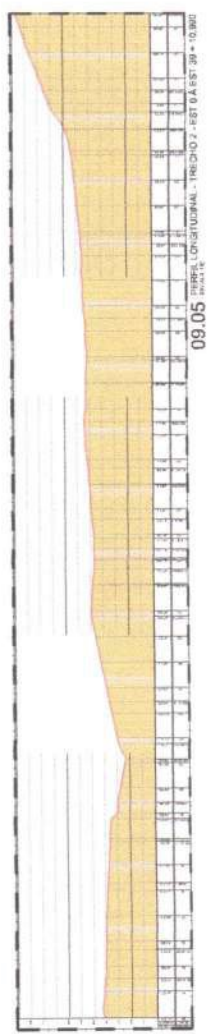


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE
 FLs. 219

PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS EUBRICA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE
 ESTADO: CE
 LOCAL: BAAVA
 Nº: 09/18

PROF: ...
 DATA: ...

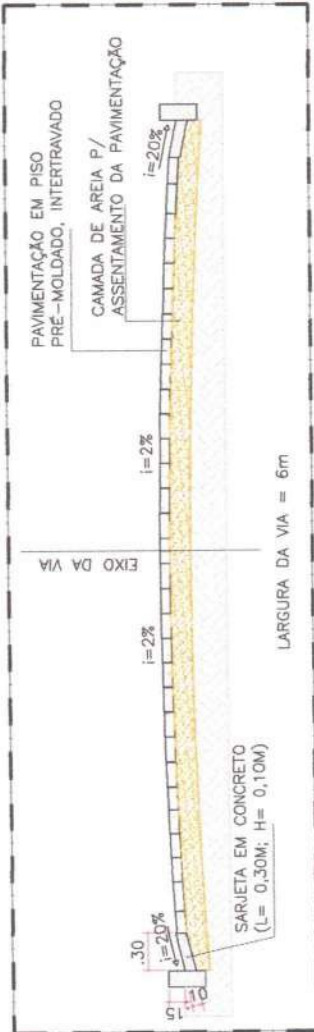




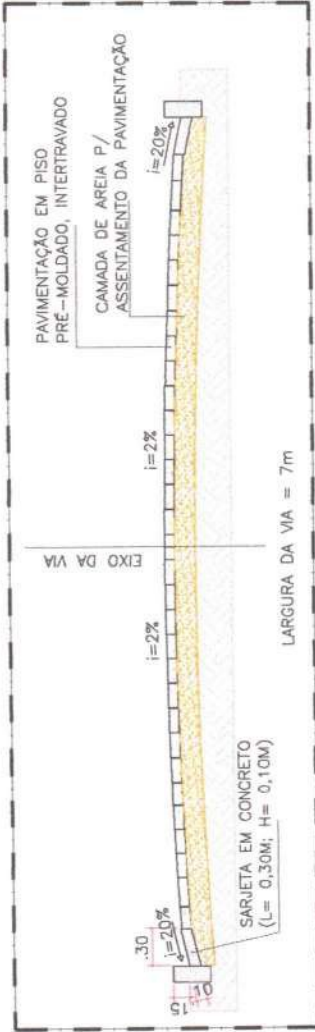
10.00 IMAGEM DE SATÉLITE - TRECHO 1



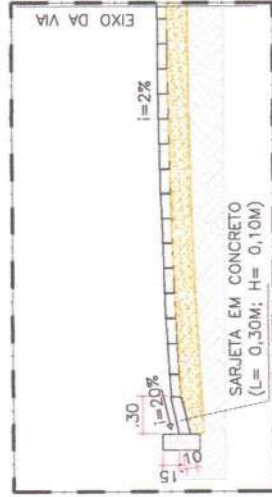
10.01 IMAGEM DE SATÉLITE - TRECHO 2



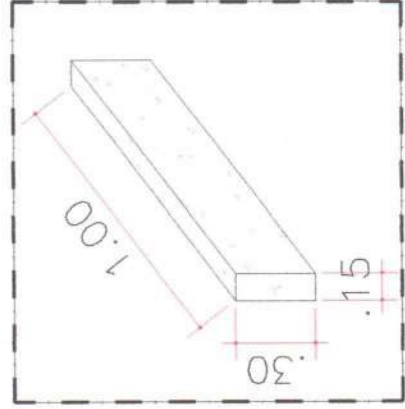
10.02 CORTE TRANSVERSAL



10.03 CORTE TRANSVERSAL



10.04 DETALHE - SARJETA



10.05 DETALHE - MEIO-FIO



ENGENHARIA
E ARQUITETURA

CRN 165.703/04-01

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO PARA ESCADAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

PROF. DR. MARCELO DE CARVALHO

PROF. DR. GILBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. ROBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO

PROF. DR. THIAGO DE CARVALHO

PROF. DR. VÍTOR DE CARVALHO

PROF. DR. WALTER DE CARVALHO

PROF. DR. XAVIER DE CARVALHO

PROF. DR. YAN DE CARVALHO

PROF. DR. ZILDEMAR DE CARVALHO

PROJETO Nº: 001/2023

DATA DE EMISSÃO: 15/11/2023

LOCAL: NOVO ORIENTE - BA

PROF. DR. MARCELO DE CARVALHO

PROF. DR. GILBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. ROBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO

PROF. DR. THIAGO DE CARVALHO

PROF. DR. VÍTOR DE CARVALHO

PROF. DR. WALTER DE CARVALHO

PROF. DR. XAVIER DE CARVALHO

PROF. DR. YAN DE CARVALHO

PROF. DR. ZILDEMAR DE CARVALHO

PROJETO Nº: 001/2023

DATA DE EMISSÃO: 15/11/2023

LOCAL: NOVO ORIENTE - BA

PROF. DR. MARCELO DE CARVALHO

PROF. DR. GILBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. ROBERTO DE CARVALHO

PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO

PROF. DR. THIAGO DE CARVALHO

PROF. DR. VÍTOR DE CARVALHO

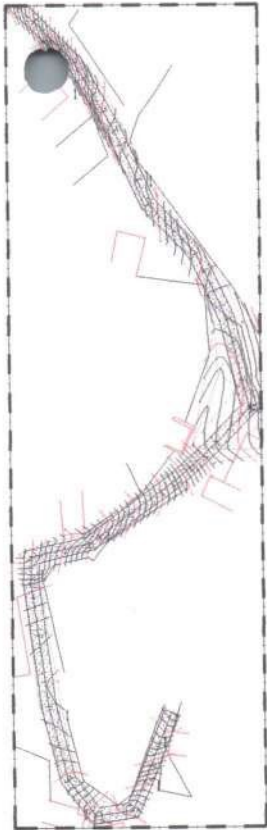
PROF. DR. WALTER DE CARVALHO

PROF. DR. XAVIER DE CARVALHO

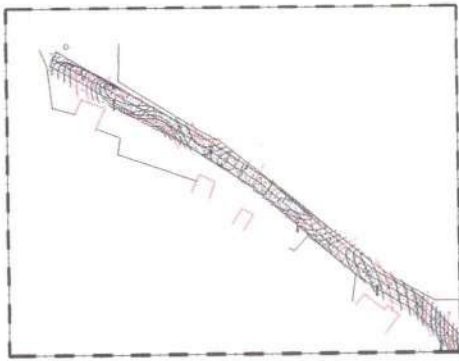
PROF. DR. YAN DE CARVALHO

PROF. DR. ZILDEMAR DE CARVALHO

PROJETO Nº	001	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
PAVIMENTAÇÃO PARA ESCADAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE										
SISTEMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE										
LOCAL: NOVO ORIENTE - BA										
PROF. DR. MARCELO DE CARVALHO										
PROF. DR. GILBERTO DE CARVALHO										
PROF. DR. ROBERTO DE CARVALHO										
PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO										
PROF. DR. THIAGO DE CARVALHO										
PROF. DR. VÍTOR DE CARVALHO										
PROF. DR. WALTER DE CARVALHO										
PROF. DR. XAVIER DE CARVALHO										
PROF. DR. YAN DE CARVALHO										
PROF. DR. ZILDEMAR DE CARVALHO										
PROF. DR. MARCELO DE CARVALHO										
PROF. DR. GILBERTO DE CARVALHO										
PROF. DR. ROBERTO DE CARVALHO										
PROF. DR. RICARDO DE CARVALHO										
PROF. DR. THIAGO DE CARVALHO										
PROF. DR. VÍTOR DE CARVALHO										
PROF. DR. WALTER DE CARVALHO										
PROF. DR. XAVIER DE CARVALHO										
PROF. DR. YAN DE CARVALHO										
PROF. DR. ZILDEMAR DE CARVALHO										



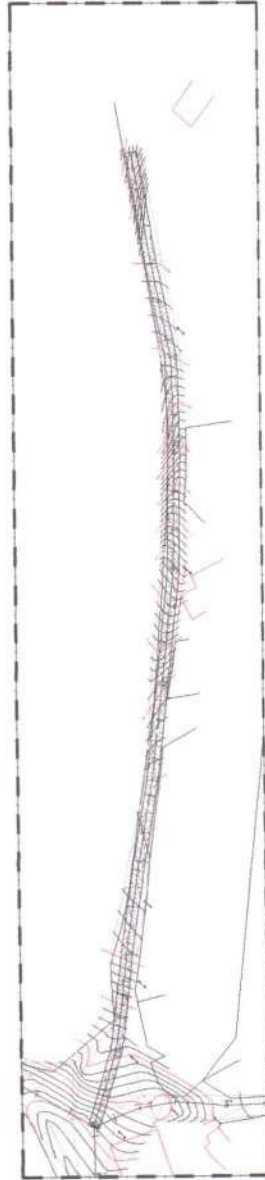
11.00 PLANTA BARRA - TRECHO 1 - EST 0 A EST 30



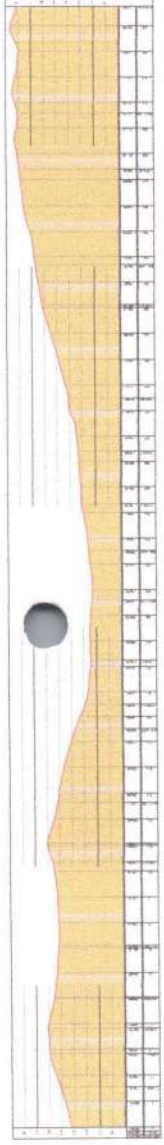
11.01 PLANTA BARRA - TRECHO 1 - EST 30 A EST 43 + 16,917



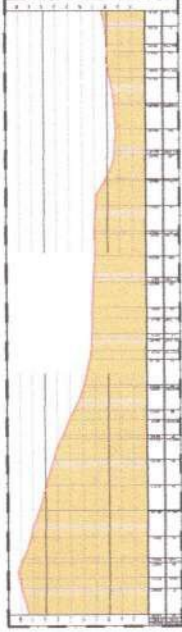
11.04 PLANTA BARRA - TRECHO 2 - EST 0 A EST 0,342



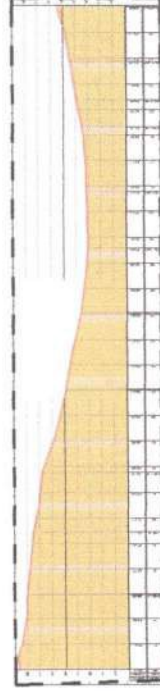
11.06 PLANTA BARRA - TRECHO 3 - EST 0 A EST 23 + 24,128



11.03 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 30 A EST 43 + 16,917



11.05 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 2 - EST 0 A EST 0,342



11.07 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 3 - EST 0 A EST 23 + 24,128



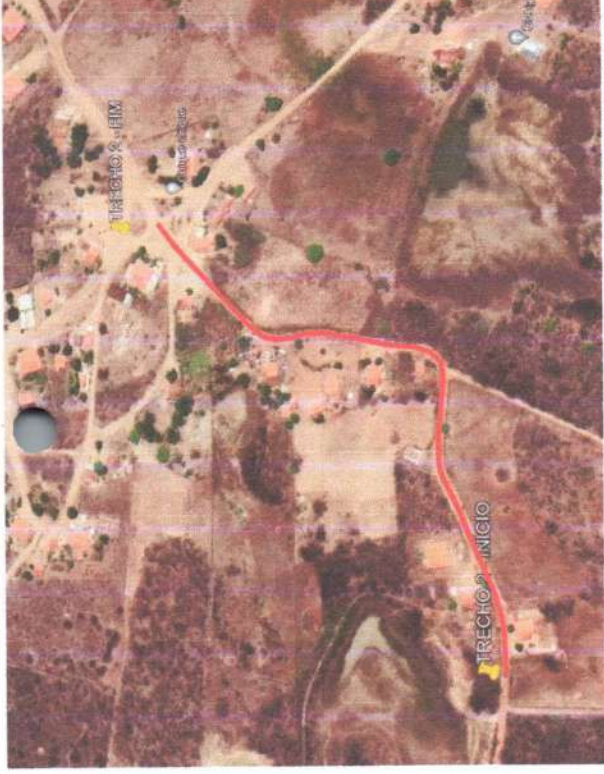
PROJETO	1100	TIPO	PROJETO
FECHA	11/18	PROJETA	PROJETA
PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE			
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE			
CAMARATEIRO			
PLANO BARRA - TRECHO 1, 2, 3, 4			
PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1, 2, 3, 4			
COPILADO: R. B. S.			
DATA: 11/18			
LOCAL: P. 11 - 17 - PL. URBANA 18, 17 - CAMARATEIRO, RJ			



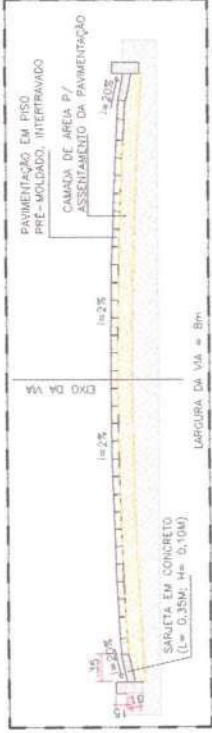
12.00 IMAGEM DE SATELITE - TRECHO 1



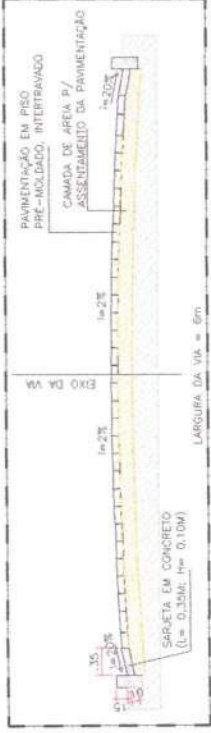
12.02 IMAGEM DE SATELITE - TRECHO 3



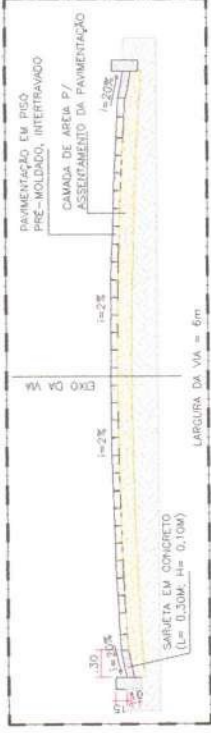
12.01 IMAGEM DE SATELITE - TRECHO 2



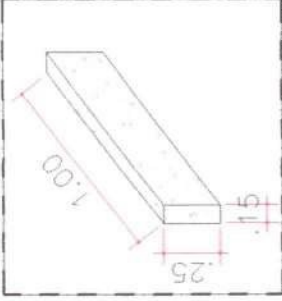
12.03 Corte Transversal



12.04 Corte Transversal



12.05 Corte Transversal



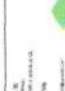
12.06 Detalhe - MIEGRO



12.07 Detalhe - SARJETA

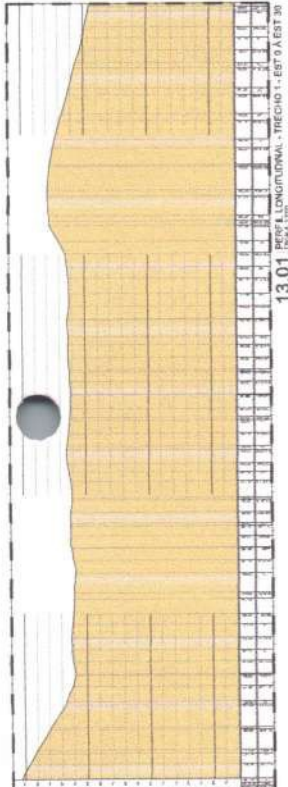


PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	PROJETO: PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

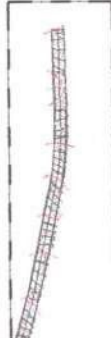

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE
 Avenida ...
 CEP: ...
 Telefone: ...
 E-mail: ...



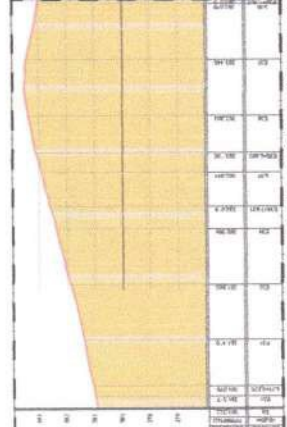
Nº: ...
 Data: ...
 Projeto: ...
 Escala: ...
 Autor: ...
 Data: ...
 Folha: ... de ...
 13/18



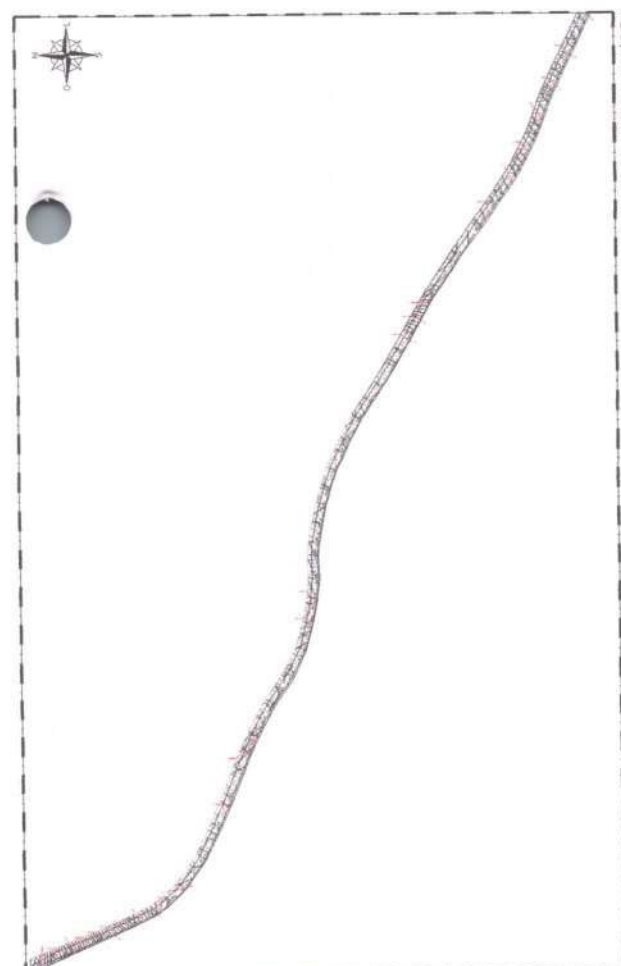
13.01 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 0 A EST 30



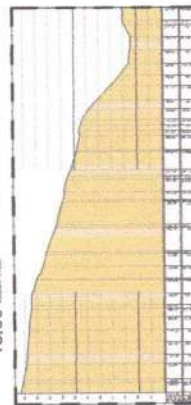
13.06 PLANTA BARRA - TRECHO 2 - EST 20 A EST 30 - 1:750



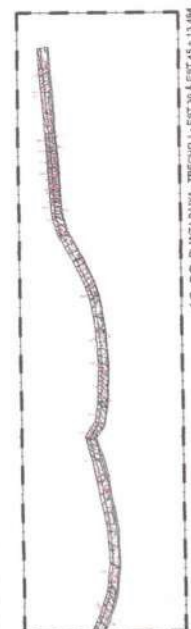
13.07 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 2 - EST 30 A EST 38 - 1:750



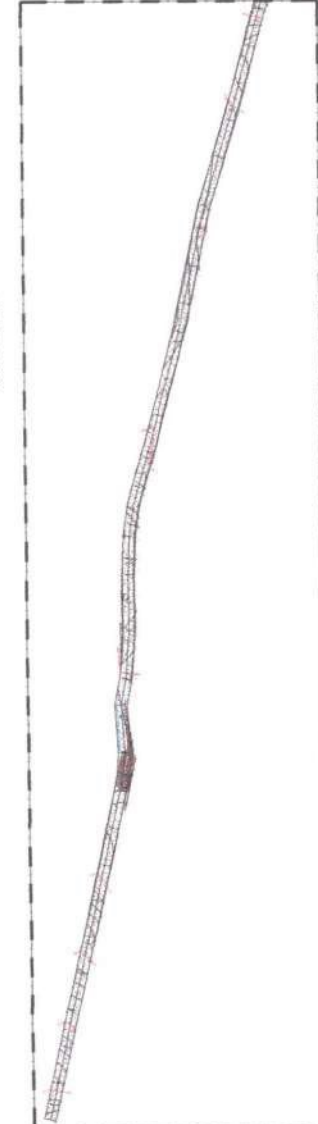
13.00 PLANTA BARRA - TRECHO 1 - EST 0 A EST 30



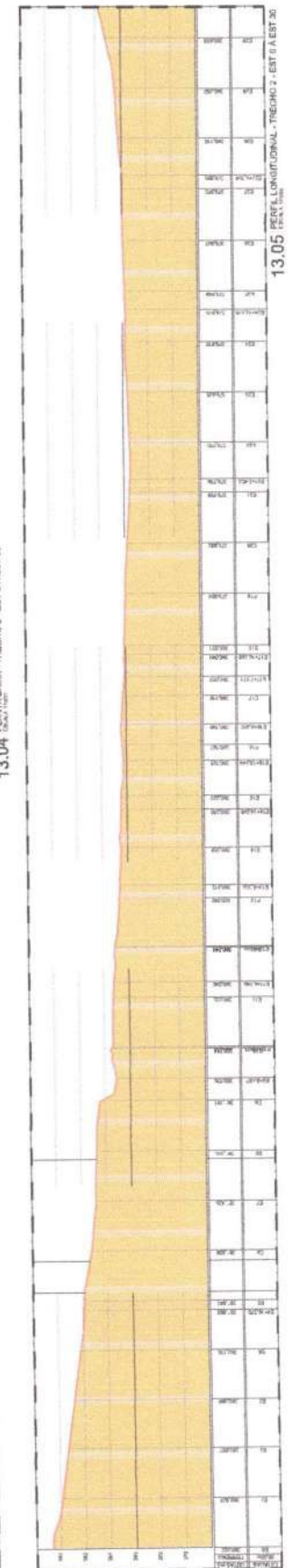
13.03 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 0 A EST 30



13.02 PLANTA BARRA - TRECHO 1 - EST 30 A EST 35 - 1:3,144



13.04 PLANTA BARRA - TRECHO 2 - EST 0 A EST 30



13.05 PERFIL LONGITUDINAL - TRECHO 2 - EST 0 A EST 30

Engenharia Civil e Ambiental

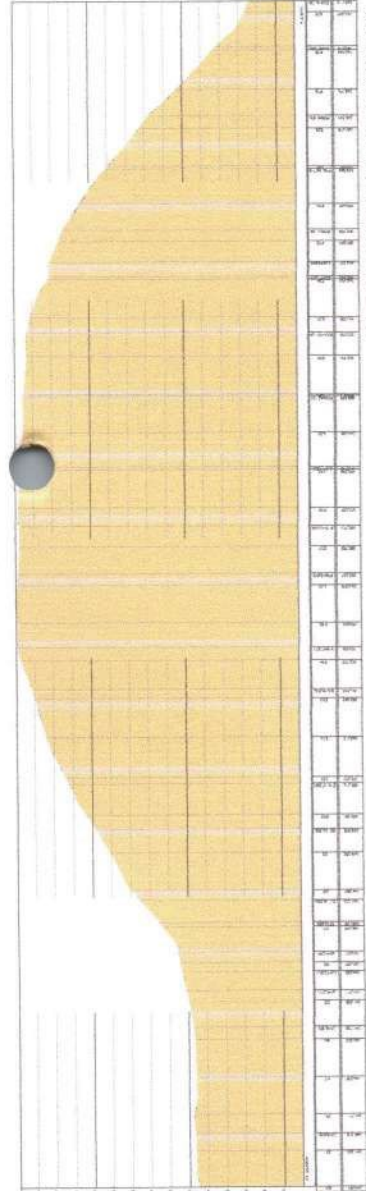
PROF. DR. MARCELO MARCELINO TAVARES

PROF. DR. MARCELO MARCELINO TAVARES

PROF. DR. MARCELO MARCELINO TAVARES

PROF. DR. MARCELO MARCELINO TAVARES

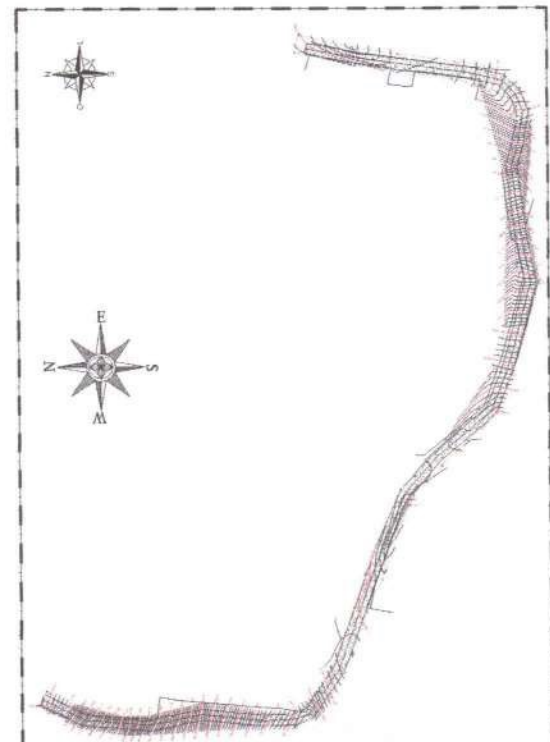
PROF. DR. MARCELO MARCELINO TAVARES



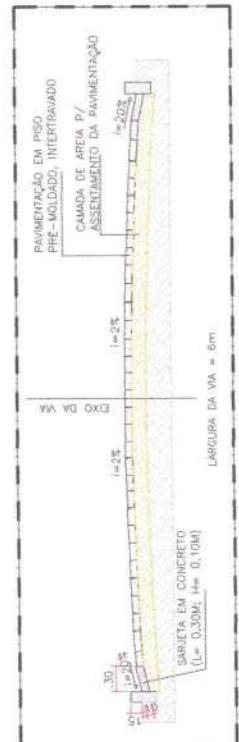
16.00 PERF. LONGITUDINAL - TRECHO 1 - EST 01 A EST 31 + 6129



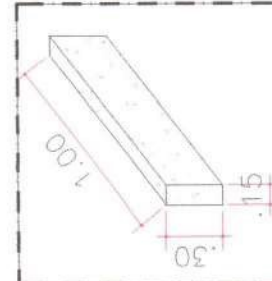
16.05 MAPEIO DE SATÉLITE - TRECHO 1



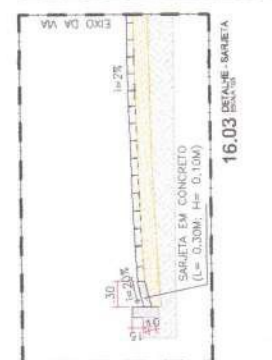
16.01 PLANTA BAIXA - TRECHO 1 - EST 01 A EST 31 + 6129



16.02 Corte Transversal



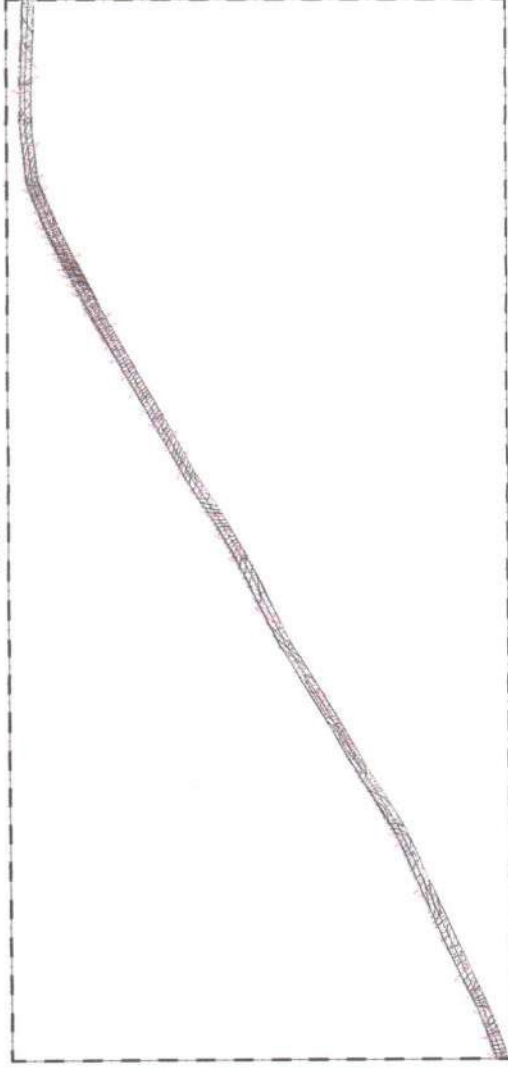
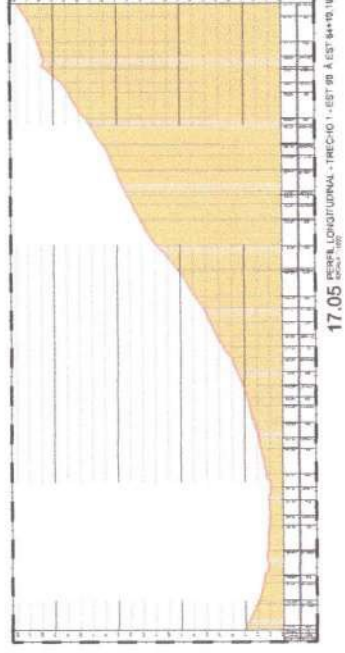
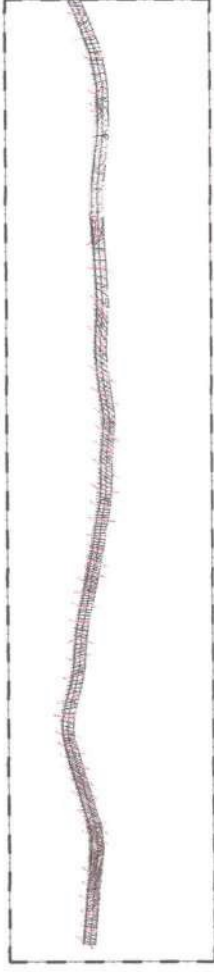
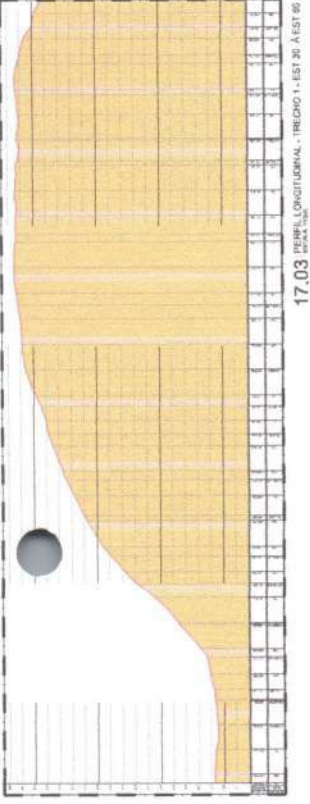
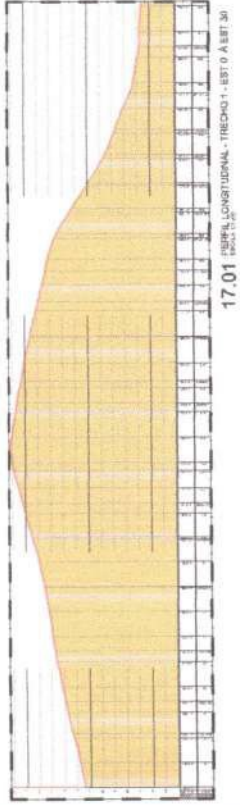
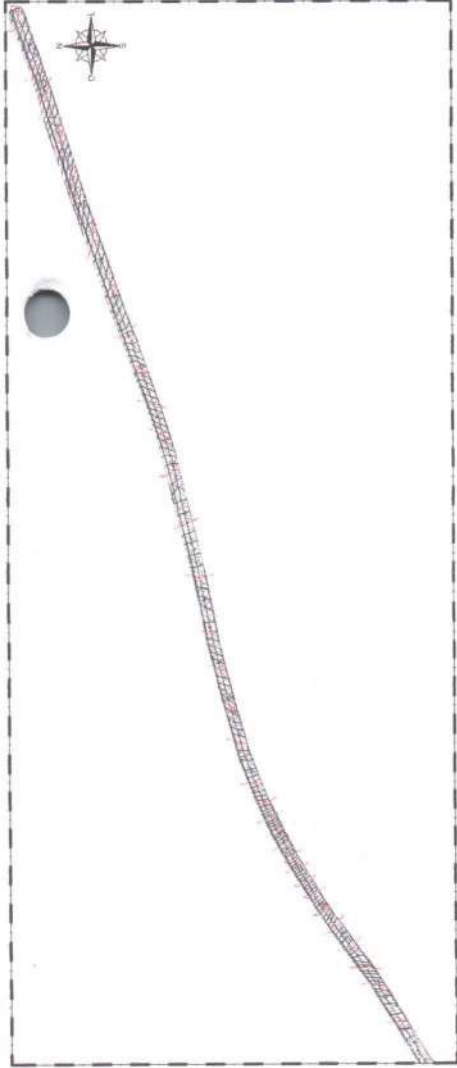
16.04 Detalhe - Meio-Fio



16.03 Detalhe - Sarjeta



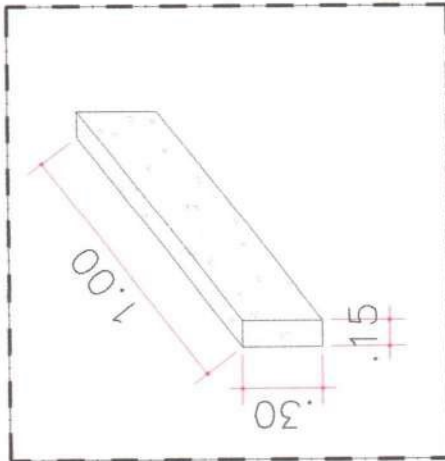
PROJETO DE		CITY		ESTADO	
PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE					
DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE					
LOCAL: QUADRO 2 - ÁGUA					
PROJETO: PAVIMENTAÇÃO		TÍTULO: PROJETO		DATA: 16/18	
PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES	
PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES	
PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES	
PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES		PROJETA: MARCELO MARCELINO TAVARES	



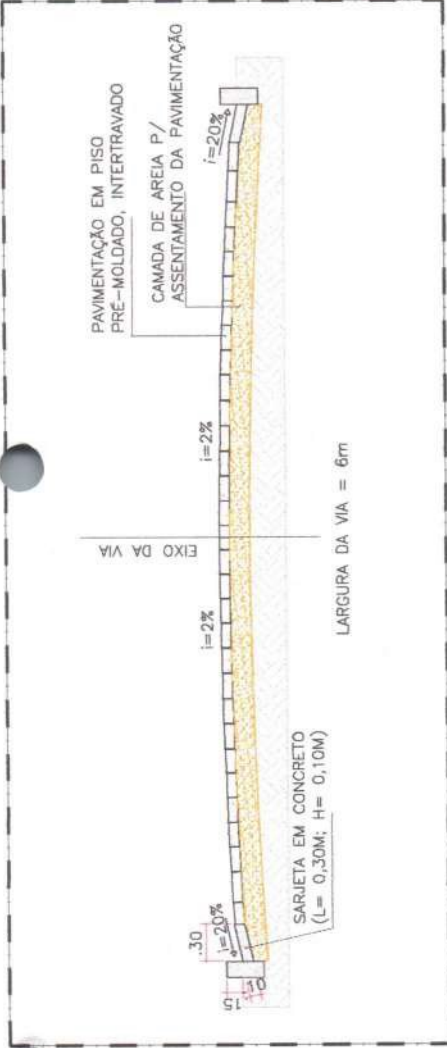
Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE	
Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE
Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE	Nº 017 013 PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOLAS E AGRICOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE



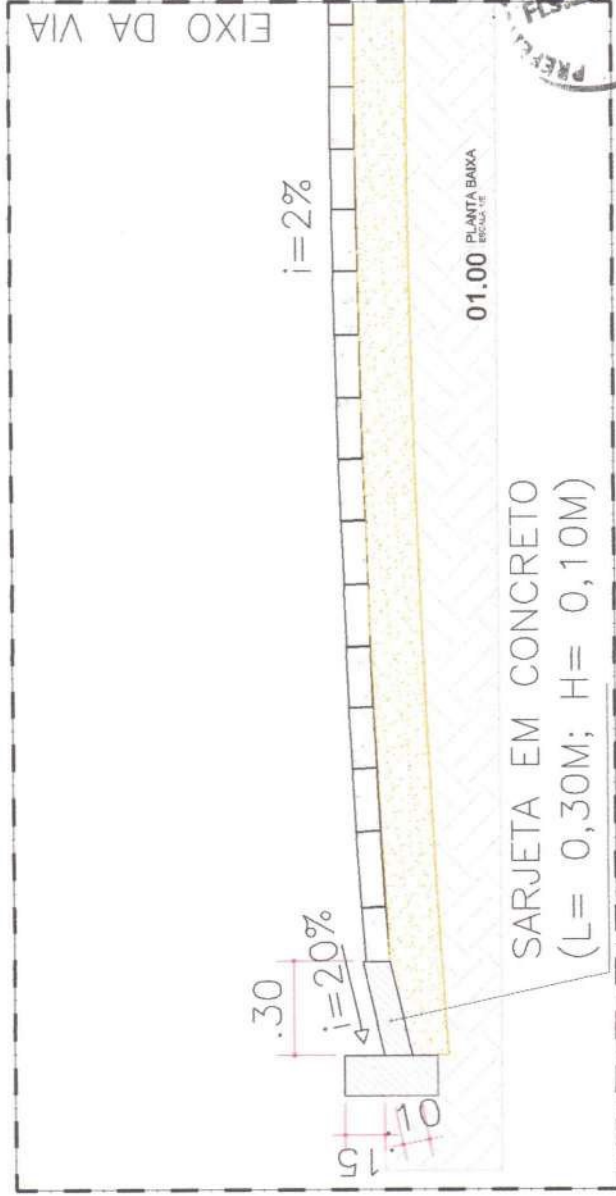
18.00 IMAGEM DE SATELITE - TRECHO 7



18.01 DETALHE - MEIO-FIO



18.02 CORTE TRANSVERSAL




01.00 PLANTA BAIXA

SARJETA EM CONCRETO
(L= 0,30M; H= 0,10M)

18.03 DETALHE SARJETA




ENGENHARIA E ARQUITETURA
 CREA 10.220/01-1

Av. Dom Leão, 300
 Sala 111 - Centro
 CEP: 01.010-000 - São Paulo/SP
 (11) 4181-0788
 contato@eng-arq.com.br


 85-5

PROJETO Nº	XXX	REGIÃO	XXX
PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE			
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE			
LOCAL: SÃO PEDRO			
PROJETO DE	PORTAL TRANSVERSAL		
PROJETO DE	DETALHE MEIO-FIO		
PROJETO DE	DETALHE SARJETA		
DATA	NOVEMBRO/2023	ESCALA	INDICADA
PROJETA	P-17_16_FT_1069419_07_SAO PEDRO.DWG		
PROJETA	18/18		



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231308956

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO

Título profissional: **TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES, ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0607762110**

Registro: **44031CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE**

CPF/CNPJ: **07.982.010/0001-19**

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Nº: **15**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Novo Oriente**

UF: **CE**

CEP: **63740000**

Contrato: **05.002/2021**

Celebrado em: **03/03/2022**

Valor: **R\$ 1.000.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DEOCLECIANO ARAGÃO

Nº: **15**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Novo Oriente**

UF: **CE**

CEP: **63740000**

Data de Início: **18/10/2023**

Previsão de término: **03/03/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.538082, -40.773599**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE**

CPF/CNPJ: **07.982.010/0001-19**

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração em BIM	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
72 - Orientação técnica > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	1,00	un
72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a25z9
 Impresso em: 07/11/2023 às 16:34:19 por: , ip: 189.25.103.46





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231308956

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
72 - Orientação técnica > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
72 - Orientação técnica > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
72 - Orientação técnica > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
72 - Orientação técnica > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un
18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > AGRIMENSURA > LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS > DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA > #36.9.1.1 - DE OBRAS CIVIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.4 - EM PEDRA PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO PARA ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE, CONFORME PT 1089419-07

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FRANCISCO GIORDANO IBIAPINA RODRIGUES DE CARVALHO - CPF:
957.596.973-15

_____, _____ de _____ de _____
Local data

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE - CNPJ: 07.982.010/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 254,59** Registrada em: **07/11/2023** Valor pago: **R\$ 254,59** Nosso Número: **8216525897**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: a25z9
 Impresso em: 07/11/2023 às 16:34:19 por: , ip: 189.25.103.46





PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ANEXO II

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,
COMPOSIÇÃO BDI**



ANEXO III

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE
Ref.: CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº e
Inscrição Municipal nº, sediada à
....., bairro....., Cidade de
....., Estado, por intermédio de seu representante
legal, o Sr., portador da Cédula de Identidade nº
....., apresenta neste processo licitatório na
qualidade de Credenciado(a), o(a) Sr.(a), portador da
Cédula de Identidade nº, e inscrito(a) do CPF nº
....., conferindo-lhe todos os poderes necessários à
prática de quaisquer atos relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA –
EDITAL Nº 05.020/2023, assim como os poderes específicos para assinar
e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou
recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de
recurso.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da
empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou
procurador devidamente habilitado.



ANEXO IV

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

REF.: CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que a empresa inscrita no CNPJ nº não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Novo Oriente.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO V

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

A empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição Municipal nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
inscrição Municipal nº, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula
de Identidade nº e inscrito no CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital de
CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023, sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar
Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei
Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses
descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de
dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da
empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou
procurador devidamente habilitado.



ANEXO VII

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para realização da licitação.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE/CE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, com sede na Rua Deocleciano Aragão, nº 15, Centro, Novo Oriente/CE, inscrito no CNPJ sob o nº, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura, o Sr., inscrito no CPF nº, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa, com sede na Cidade de, Estado do, à Rua/Av. neste ato representada pelo Sr., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de

2.1-Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1-A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura.

2.2-A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

2.3- O prazo para execução dos serviços são de 210 (duzentos e dez dias), conforme PLE – Planilha de Levantamento de Eventos, a contar da Ordem de Serviço.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$. ().

4.2-Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3-Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INCC-IGV ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4-A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria de Infraestrutura a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.

5.2-O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

5.3-As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo.

5.4-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo **INCC-IGV**, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.5-O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.6-Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

5.7-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

7.1-DA CONTRATANTE

- 7.1.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- 7.1.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- 7.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura do Município.
- 7.1.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Infraestrutura e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.
- 7.1.5-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Infraestrutura do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- 7.1.6-Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 7.1.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura do Município, especialmente designada para esse fim.

7.2-DA CONTRATADA

- 7.2.1-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - 7.2.1.1-salários;
 - 7.2.1.2-seguros de acidente;
 - 7.2.1.3-taxas, impostos e contribuições;
 - 7.2.1.4-indenizações;
 - 7.2.1.5-vale-refeição;
 - 7.2.1.6-vale-transporte; e
 - 7.2.1.7-outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 7.2.2-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;
- 7.2.3-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;



7.2.4-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Infraestrutura;

7.2.5-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.2.6-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

7.2.7-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Infraestrutura, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

7.2.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

7.2.9-Comunicar à Secretaria de Infraestrutura, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.2.10-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

7.2.11-Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.2.12-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

7.2.13-Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

7.2.14-Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências "diário de obra", preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.



7.2.15-Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar Amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1-À contratada caberá, ainda:

8.2-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

8.3-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

8.4-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA.

8.6-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1-Deverá á contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

9.1.2-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA, salvo se houver prévia autorização da Administração;

9.1.3-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA.

9.2-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CE ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.2-O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1-A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1-A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2-A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE.

12.3-Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais do contrato:, CREA, MAT.: como fiscal responsável para acompanhamentos dos serviços – RT;

12.4-As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

12.5-Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

12.6-As "Ordens de Início de Serviço" e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

12.7-A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.



12.8-As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Secretaria de Infraestrutura do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.9-Compete à **Secretaria de Infraestrutura**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1-No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3-Qualquer acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1-O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1-Advertência;

14.2.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



14.3-Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.4-Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5-As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3-A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2-Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

15.3.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.5-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1-Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Infraestrutura poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

16.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



16.3-O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

17.1-O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA – EDITAL Nº 05.020/2023**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1-O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

19.1-A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Imprensa Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Novo Oriente/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Oriente/CE, de de 2023.

Secretaria de Infraestrutura
CONTRATANTE

Nome Representante Legal
Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: